



RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL: CONCORRÊNCIA 33/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE CONTENÇÃO DA RUA RECIFE NO BAIRRO BAÚ, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital.

RECORRENTE: CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, consoante se extrai da Ata de Abertura e Habilitação do dia 29 de janeiro de 2024, manifestaram interesse em participar do certame as empresas: “**BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**”, “**CDN CONSTRUÇÕES LTDA**”, “**CONSTRUTORA FERREIRA JUNIOR LTDA**”, “**CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA**” e “**OP ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**”.

Isto posto, na Ata supramencionada, foram declaradas inabilitadas as empresas: “**CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA**”, por não apresentar atestado de capacidade técnica em que conste os itens de maior relevância e compatibilidade com o objeto desta licitação, descumprindo o item 8.5.2 do Edital; “**OP ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**”, por apresentar o balanço avulso e por não apresentar o termo de abertura e encerramento, descumprindo o item 8.4.2 do Edital, bem como por não apresentar atestado de capacidade técnica em que conste os itens de maior relevância e compatibilidade com o objeto desta licitação, descumprindo o item 8.5.2 do Edital.

Em seguida, a CPL abriu o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, do dia 30/01/2024 até o dia 05/02/2024, oportunidade em que, inconformada com a decisão dos membros da CPL, a empresa “**CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA**” apresentou Recurso Administrativo.

Por conseguinte, a CPL abriu o prazo para contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, 08/02/2024 a 19/02/2024, todavia não houve manifestação.

Diante do recurso administrativo apresentado, a CPL solicitou análise e Parecer Jurídico do Município, bem como Parecer Técnico do Setor de Engenharia.

II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO

Uma vez que tempestivo, o Recurso apresentado pela empresa “**CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA**” denotou os fatos e argumentos abaixo expostos em apertada síntese:

Consoante se extrai do documento mencionado, a empresa em questão alega possuir 06 (seis) atestados de capacidade técnica com serviços similares ao objeto da licitação, conforme preconiza o Edital. Deste modo, solicitou o acolhimento do recurso a fim de reformar a decisão da CPL e, por conseguinte, declarar **HABILITADA** a “**CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA**” para prosseguir no certame.



III - DO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

O Setor de Engenharia do Município emitiu o Parecer Técnico e opinou pela manutenção da decisão de inabilitar a empresa "CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA". Sumariamente, o Parecer do Engenheiro do município precisou que o Atestado de Capacidade Técnica mencionado pela aludida pessoa jurídica não se encontra devidamente chancelado pelo CREA-MG, motivo pelo qual não pode ser aceito no processo e, assim, a decisão de inabilitar a licitante, pelo descumprimento do item tangente à qualificação técnica, faz-se correta.

IV - DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando as questões até aqui expostas, a CPL solicitou à Procuradoria Jurídica do Município Parecer acerca do recurso administrativo apresentado, razão pela qual a mesma se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 112/2.024**.

Em conclusão, a Procuradoria Jurídica analisou e opinou pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo interposto pela licitante "CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA", para o fim de manter a anterior decisão de INABILITAR a licitante no certame, em observância aos princípios que vinculam a conduta do administrador público.

O Parecer Jurídico com os fundamentos dispostos **segue em anexo**.

V - CONCLUSÃO

Ex positis, com fulcro nos argumentos e fundamentos tecidos no Parecer Técnico do Setor de Engenharia e no Parecer Jurídico nº 112/2024, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo conhecimento, eis que tempestivo, e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente "CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA", mantendo-se inalterada a decisão de **INABILITAÇÃO** da licitante mencionada, em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório.

João Monlevade, 26 de fevereiro de 2024.


Ricardo Alexandre de Oliveira

- Membro CPL -


Priscila das Graças da Silva

- Membro CPL -


Débora Miranda Lima

- Membro CPL -


Geisiane de Lourdes Almeida

- Membro CPL -


Ana Cláudia Basílio Araújo

- Membro CPL -


Semirane Vasconcelos Mendes Maroun

- Membro CPL -